



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

AUTÓGRAFO N°005/2020
PROJETO DE LEI N°035/2019

ALTERA A LEI N°666, DE 12 DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 035/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal N°666, de 12 de dezembro de 2005, no título III, capítulo III, Seção I, artigo 17, inciso II, criando o cargo de **Gerente de Licitação**, acrescentando o artigo 18-B e alterando a redação do artigo 21, conforme se segue:

Art. 17- ...

I - ...

II - No nível de Gerência

a- ...

b- Gerente de Licitação

III - ...

a- ...

b- ...

c- ...

Art. 18 (...)

Art. 18-A (...)





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

Art. 18-B - Ao Gerente de Licitação compete:

- a- Processar e Gerenciar todas as licitações;
- b- Gerenciar e identificar processos de licitações públicas, em conformidade com os produtos e serviços a serem adquiridos/contratados;
- c- Preparar minutas de contratos referentes a obras, aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do Município;
- d- Preparar os processos de compra de bens e serviços passíveis de licitação com as despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- e- Redigir, emitir, preparar e publicar os Editais de licitação;
- f- Efetuar a inscrição, avaliação, habilitação, registro e divulgação dos fornecedores de bens e serviços;
- g- Definir as modalidades de licitações de acordo com o objeto;
- h- Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Patrimônio e Almojarifado:

I – Relativamente ao Patrimônio:

- a- Promover a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos bens móveis e imóveis do Município;
- b- Supervisionar os bens imóveis municipais ocupados a título de concessão, permissão e aforamento, mantendo o controle permanente do cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c- Emitir guias de pagamentos de foros, laudêmos, concessões e permissões de uso dos imóveis municipais;
- d- Fiscalizar a permissão, concessão, resgate, transferência de aforamento, recebimento de foros e laudêmos, celebração de escrituras e registros da documentação dos bens imóveis do Município;
- e- Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24/03/2020

f- Cadastrar os bens imóveis, edificados ou não, providenciando sua regularização junto aos cartórios competentes e promovendo, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, sua guarda e cercamento;

g- Providenciar arquivos de plantas de situação e localização, fotos e outros documentos, com a finalidade de identificar os bens imóveis de propriedade do Município;

h- Elaborar periodicamente o inventário de bens móveis e imóveis do Município;

i- Providenciar a realização de leilões dos bens patrimoniais considerados inservíveis;

j- Manter o registro dos leilões, doações, desapropriações, cessões e aforamentos dos bens patrimoniais;

k- Controlar transferências e alterações ocorridas nos bens móveis;

l- Controlar fisicamente os bens patrimoniais;

m- Providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;

n- Autorizar a saída de bens do edifício sede da Administração Municipal, controlando a saída e retorno dos que são de propriedade do Município e orientar quanto a este procedimento aos demais órgãos descentralizados, em conjunto com a Divisão de Administração Predial e Segurança Patrimonial;

o- Providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;

p- Efetuar a entrada, movimentação e baixa dos bens móveis, emitindo inventários periódicos;

q- Inspeccionar periodicamente os bens móveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias para sua perfeita conservação e manutenção;

r- Efetuar o tombamento, registro, conservação e guarda dos bens imóveis e a fiscalização das permissões, concessões, foros, transferências, alienações, permutas e doações dos bens imóveis municipais;

s- Demarcar terrenos a serem liberados para a alienação ou cessão;

t- Providenciar levantamentos planimétricos, aritméticos e cálculos de área;

u- Efetuar vistorias em próprios municipais, em conjunto com a área afim, observando a necessidade de reformas e conservação;

v- Providenciar a realização de concorrência pública para alienação dos bens imóveis do Município;

x- Elaborar termos de responsabilidade padronizados relativos aos bens permanentes e divulgar normas para seu preenchimento pelas chefias;

y- Desempenhar outras atribuições afins.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

II – Relativamente ao Almoxarifado:

a- Coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a Prefeitura;

b- Promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Prefeitura;

c- Coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para o Município;

d- Coordenar as atividades relativas a compras, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

e- Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de emprego mais frequência na Prefeitura;

f- Orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular as solicitações de materiais e de solicitar dados e esclarecimentos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

g- Estabelecer, em conjunto com a área fim, política de armazenamento e guarda de materiais para todas as unidades da Prefeitura, administrando os almoxarifados central e setoriais, padronizando e definindo mecanismos de controle e registro dos bens;

h- Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º- Fica ainda alterada a Lei Municipal N°666, de 12 de dezembro de 2005, no título III, capítulo IV, Seção II, artigo 37, inciso II e III, com a criação de cargo de Gerente de Auditoria e Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família e alteração dos cargos de Coordenação; alteração dos artigos: 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45; inclusão dos artigos 39-A, 45-C, 45-D e 45-E, conforme se segue:

Art. 37- ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) Gerente de Auditoria;

c) Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360 / 2020

DATA 24 / 03 / 2020

III - ...

- a) Coordenação das Atividades Técnicas e Administrativas;
- b) Coordenação de Faturamento, Monitoramento e Avaliação;
- c) Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- d) ...
- e) Coordenação de Regulação e Acesso;
- f) Coordenação de Compras e Patrimônio.

IV - ...

V - ...

Art. 38- ...

- a) ...
- b) ...
- c) responder por todas as compras de material de consumo e material permanente, ficando responsável pela manutenção e reposição dos mesmos junto à Coordenação de Compras e Patrimônio;
- d) responder pelas ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde junto a Coordenação de Vigilância em Saúde;
- e) organizar, controlar e responder pelas ações desenvolvidas pelo programa de ESF, em conjunto com a Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- f) responder pelas ações executadas pelo agendamento municipal de exames e consultas, junto à Coordenação de Regulação e Acesso;
- g) supervisionar o serviço de assistência à atenção primário, bem como as ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde da Secretaria;
- h) executar outras tarefas correlatas.

Art. 39- À Gerência de Auditoria compete:

- a) elaborar o Plano Municipal de Saúde, em conjunto com o gestor, bem como informar e encaminhar os indicadores as coordenações/setores de responsabilidade ao cumprimento, além de acompanhar as ações desenvolvidas e resultados obtidos;
- b) manter controle e análise dos procedimentos do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIM - Sistema de Informação de Mortalidade;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°- 1360 / 2020

DATA 24 / 03 / 2020

- c) elaborar, em conjunto com o Gestor, gerentes e coordenadores, as programações pactuadas integradas – PPI do Município e do Plano Diretor de Regionalização – PDR e PDI – Plano Diretor de Investimento;
- d) realizar auditoria dos serviços prestados aos usuários do SUS pelas Unidades de Saúde;
- e) elaborar relatórios de auditorias;
- f) executar atividades correlatas em conjunto com a Gerência Administrativa;
- g) monitorar o SISPACTO;
- h) elaborar e auditar os contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e cumprimento das metas estabelecidas;
- i) executar outras tarefas correlatas.

Art. 39-A - Ao Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família, compete:

- a) Promover a integração e o vínculo entre as os profissionais das equipes entre estes e os usuários;
- b) Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- c) Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- d) Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- e) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- f) Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- g) Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- h) Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

i) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

j) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);

k) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

l) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

m) Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrareferência) entre equipes e pontos de atenção;

n) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

o) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

p) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

q) Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

r) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;

s) executar outras tarefas correlatas conforme determinação do Ministério da Saúde e/ou Gestor Municipal.

Art. 40- À Coordenação de Atividades Técnicas e Administrativas compete:

a) manter arquivos e cadastros de informações atualizadas dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360 / 2020

DATA 24 / 03 / 2020

- b) processar, executar e manter o controle de todos os atendimentos realizados pela Secretaria;
- c) coordenar a admissão, contratação e lotação do servidor, junto as gerências e secretário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) apoiar e orientar a gestão da aprendizagem e desenvolvimento dos funcionários;
- e) assessorar Coordenadores, Gerentes e Secretário, com questões de rotina, bem como preparar documentos e prestar informações de servidores lotados na Secretaria de Saúde;
- f) prestar informações ao público, receber e responder os e-mails da Secretaria de Saúde;
- g) coordenar o processo de avaliação funcional dos servidores, bem como acompanhar processos administrativos instaurados;
- h) coordenar o serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) coordenar, junto a Gerencia Administrativa, a frequência dos servidores lotados na Secretaria de Saúde;
- j) executar outras atividades correlatas.

Art. 41- À Coordenação de Faturamento, Monitoramento e Avaliação compete:

- a) proceder o controle da produção efetuada pela Secretaria, nas diversas áreas e especialidades médicas;
- b) proceder o faturamento de todos os procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, prestadores de serviços e as Unidades de Saúde;
- c) coordenar, executar o arquivo de toda documentação pertinente ao faturamento;
- d) coordenar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) municipal;
- e) capacitar as equipes das unidades de saúde para gerar de dados/produção dos serviços realizados nas UBS;
- f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 42- À Coordenação de Atenção Primária a Saúde compete:





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

- a) coordenar as equipes das unidades de saúde no sentido de viabilizar as ações a serem desenvolvidas e executadas programadas, além das descritas no PMS – Plano Municipal de Saúde;
- b) coordenar a seleção e capacitação de toda equipe ESF;
- c) coordenar junto com equipes de ESF a formação de diagnóstico territorial;
- d) monitorar o processo de trabalho das equipes;
- e) promover e viabilizar a educação permanente da equipe, através de projetos federais, estaduais e municipais;
- f) coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo programa “Estratégia Saúde da Família”;
- g) treinar e monitorar o sistema de prontuário eletrônico (PEP) em conjunto com empresa responsável, e responder pelo arquivo dos prontuários físicos.
- h) monitorar os cronogramas de trabalho anual e mensal, assim como a oferta de serviço das UBS;
- i) executar outras tarefas correlatas.

Art. 43- À Coordenação de Vigilância em Saúde compete:

- a) ...
- b) ...
- c) Elaborar, pactuar e supervisionar as ações do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- d) garantir inspeção sanitária, cadastro, liberação de alvará de todos os estabelecimentos de interesse em saúde;
- e) elaborar plano de contingência das arboviroses;
- f) estimular a integração entre as vigilâncias e outros setores, promover educação em saúde;
- g) Acompanhar e avaliar a execução das ações epidemiológicas e controle de doenças programadas e pactuadas;
- h) Planejar, normatizar a execução das ações de vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e à política municipal de saúde;
- i) Realizar outras atividades correlacionadas.

Art. 44- À Coordenação de Regulação e Acesso compete:





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24/03/2020

- a) elaborar, executar e coordenar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção;
- b) Efetuar a elaboração de relatórios mensais das atividades realizadas pela AMA, no que envolve o Município e o Estado;
- c) Informar aos setores competentes da Secretaria de Saúde sobre os agendamentos, com os locais, dias e horários de atendimento;
- d) Proceder a coordenação e organização do setor de agendamento municipal, de forma a facilitar o acesso e a equidade;
- e) Programar e agendar consultas, exames especializados de média e alta complexidade, no município e no estado;
- f) Organizar todas as ações referentes à realização de mutirões de consultas e exames especializados;
- g) Coordenar a ação regulatória e dar providências as solicitações/processos das demandas geradas nas autarquias solicitantes (Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros);
- h) Acompanhar o trabalho realizado pelo setor de regulação e os protocolos, dando orientação sempre que necessário;
- i) Realizar outras atividades correlacionadas.

Art. 45- À Coordenação de Compras e Patrimônio compete:

- a) coordenar e controlar o estoque de compras e materiais de consumo e permanente, bem como a reposição dos mesmos;
- b) proceder o controle de todo o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção dos equipamentos depreciados;
- c) proceder a compra de materiais, equipamentos e outros, para a Secretaria de saúde, mediante processos devidamente autorizados;
- d) proceder o atendimento dos diversos setores e unidades de saúde, mediante a competente requisição de compra em formulário próprio;
- e) executar outras tarefas correlatas.

Art. 45- C- Ao Encarregado de Imunização compete:

- a) supervisionar salas de vacinas do município;
- b) capacitar os profissionais de saúde para atuar nas salas de vacinas;
- c) coordenar campanhas de vacinação juntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360 / 2020

DATA 24 / 03 / 2020

- d) organizar ações de bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc;
- e) fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde;
- f) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Art. 45-D - Ao Encarregado de Frota e Transporte Sanitário compete:

- a) coordenar a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde referente à quantidade, marca, modelo, combustível e situação de manutenção específica;
- b) coordenar e controlar o quadro de motoristas da Secretaria;
- c) coordenar e controlar a aquisição de bens e serviços para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) manter mapa atualizado do consumo de combustível, do KM percorrido, óleo lubrificantes, material e peças em geral, de cada veículo do transporte;
- e) coordenar os recursos humanos de seu setor, responsabilizando-se na organização da escala de trabalho, folgas, controle de horas extras;
- f) participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios referente à aquisição de bens / materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;
- g) acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;
- h) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Art. 45-E - Ao Encarregado de Unidade Sanitária compete:

- a) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- b) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1360/2020

DATA 24/03/2020

c) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

d) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

e) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

f) Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

g) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

h) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Art. 3º Os demais artigos e dispositivos da Lei N° 666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 18 de março de 2020.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.360/2020

DATA 24 / 03 / 2020

ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS

*OBS: SERÁ MODIFICADO APENAS O QUANTITATIVO DO CARGO DE GERENTE, PASSANDO DE 13 PARA 16.

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GERENTE	16	CC-3

